

CONSELHO SSTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2696/00 (PROC. DRECAP. 1 Nº 2306/80)
INTERESSADO : MÁRCIO PIRES DE ALBUQUERQUE
ASSUNTO : Convalidação de atos escolares
RELATOR : Consº JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
PARECER CEE Nº 0717/81 CEPG. Aprov. em 06 / 05 / 81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Versa o presente. sobre a regularização da vida escolar de MÁRCIO TIRES DE ALBUQUERQUE, aluno da EEPG "Júlio Pestana", situada à Av. Dr. Antônio César Neto nº 200, no Jaçanã, 4ª Delegacia de Ensino DRECAP-1.

MÁRCIO PIRES DE ALBUQUERQUE nasceu em 06 de abril de 1962, em São Paulo, Capital, á filho de Maurício Pires de Albuquerque e de Isaura R. de Albuquerque.

A situação irregular, que esta carecendo da apreciação do Conselho Estadual de Educação, refere-se aos seguintes fatos:

1. em 1977, foi matriculado na 6ª série do 1º grau da EEPG "Júlio Pestana", tendo ficado retido (fls. 11);
2. apesar da retenção na 6ª série, em 1977, requereu matrícula para a série seguinte (7ª) no ano letivo de 1978 (fls. 12). Foi matriculado, freqüentou a 7ª série e também ficou retido, ao cabo do ano letivo de 1978, naquela série;
3. também foi matriculado, indevidamente, em 1979, desta feita na 8ª série, do 1º grau, na EEPG "Júlio Pestana", apesar da retenção na 7ª série, em 1978, que, ressalte-se, também cursara indevidamente.

Resumidamente, o que se deve considerar são duas matrículas indevidas efetuadas subseqüentemente, apesar de duas retenções consecutivas,

2. APRECIACÃO;

Trato o presente processo de matrícula irregular de aluno do 1º grau em duas séries subseqüentes, respectivamente, a 7ª e a 8ª série.

PROCESSO CEE Nº 2696/80 PARECER CEE Nº 0717/81 (fls.2.)

A falha administrativa é justificada, dado o acúmulo de trabalho e a falta de meios. O estabelecimento vinha funcionando em quatro períodos com 1800 alunos; A irregularidade só foi notada por ocasião da expedição de certificado de 1º grau.

Este Conselho já tem orientação firmada, como se pode comprovar através dos Pareceres CEE nºs 0039/79 do nobre Conselheiro Eulálio Gruppi e CEE 0375/80 do ilustre Conselheiro Honorato De Lucca.

Somos de parecer que os estudos de MÁRCIO PIRES DE ALBUQUERQUE podem ser convalidados, podendo a escola expedir o respectivo certificado de 1º grau, desde que o aluno seja aprovado em exames especiais dos componentes curriculares da 6ª e 7ª séries do 1º grau, em que foi reprovado.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalida-se a matrícula de MARCIO PIRES DE ALBUQUERQUE ao nível de 8ª série do 1º grau, da EEPG. "Júlio Pestana", em 1979, desde que seja aprovado em exames especiais dos componentes curriculares da 6ª e 7ª séries não cursados ou daqueles nos quais não obteve aprovação.

São Paulo, 25 de março de 1981

a) Consº JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, João Baptista Salles da Silva e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 25 de março de 1981.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

PROCESSO CEE Nº 2696/80 PARECER CEE Nº 0717/81 (fls.3.)

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de maio de 1981

a) Consª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente